



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM), O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 02800/2022).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ n. 00.531.640/0001-28, doravante denominado **STF**, neste ato representados por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília-DF, CNPJ n. 00.488.478/0001-02, doravante denominado **STJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **HUMBERTO MARTINS**, o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco B, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CNPJ n. 00.497.560/0001-01, doravante denominado **STM**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro General de Exército **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**, o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ n. 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **EDSON FACHIN**, e o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, com sede no SAF Sul, Quadra 8, Conjunto A, Blocos A, B e C, Brasília-DF, CNPJ n. 00.509.968/0001-48, doravante denominado **TST**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **EMMANOEL PEREIRA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto maximizar a sinergia entre o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho, em prol da ampliação e consolidação do Banco Nacional de Precedentes (BNP), repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística, instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto indicado, o **Supremo Tribunal Federal e os demais tribunais superiores** comprometem-se a envidar esforços para:

- a) alimentar o BNP com a padronização e as informações previstas nos atos publicados pela Presidência do CNJ;
- b) zelar pela criação de grupo de representativos (GR) para permitir a padronização, a organização e o controle dos recursos representativos da controvérsia;
- c) implantar, no prazo instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022, as ferramentas tecnológicas necessárias para a alimentação do BNP;
- d) encaminhar ao CNJ, no prazo instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022, plano de ação para a efetiva implementação das ferramentas tecnológicas, indicando os servidores e profissionais responsáveis;
- e) manter controle estatístico, com envio semestral de informações, quanto à aplicação dos precedentes qualificados previstos no BNP.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- a) fomentar a permanente sinergia com os tribunais superiores;
- b) divulgar, por meio de sua Assessoria de Comunicação, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação, noticiando-a aos demais tribunais;
- c) disponibilizar aos tribunais amplo acesso às informações estruturadas constantes do BNP por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);
- d) possibilitar, na pesquisa textual de precedentes, a utilização de conectivos de pesquisa semelhantes aos adotados pelo Supremo Tribunal Federal e pelos tribunais superiores, permitindo recuperação assertiva e padronizada nacionalmente de informações sobre os precedentes;
- e) apresentar, na pesquisa estatística de dados decorrentes dos precedentes, informações para toda a comunidade jurídica, separada em painéis específicos, com informações sobre o tema e a classe;
- f) agregar ao BNP, oportunamente, ferramenta que permita a identificação e tratamento em lote dos processos aos quais os precedentes se apliquem.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA QUINTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O acompanhamento da execução do projeto será realizado pela Secretaria-Geral do **CNJ**, que designará gestores para acompanhar a execução do presente acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os Tribunais Superiores supracitados designarão gestores, no prazo de 05 (cinco) dias e com imediata comunicação ao **CNJ**, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Termo não envolve a transferência de recursos.

**Parágrafo único.** As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

### **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA NONA** – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este termo de Cooperação.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DEZ** – Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo deverá ser destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA TREZE** – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA QUATORZE** – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**Ministro LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal

**Ministro HUMBERTO MARTINS**

Presidente do Superior Tribunal de Justiça

**Ministro Gen. Ex. LUIS CARLOS GOMES MATTOS**

Presidente do Superior Tribunal Militar

**Ministro EDSON FACHIN**

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PLANO DE TRABALHO

Processo SEI n. 02800/2022.

### 1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto maximizar a sinergia entre o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho, em prol da ampliação e consolidação do Banco Nacional de Precedentes (BNP), repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística, instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022.

### 2. JUSTIFICATIVA

O Banco Nacional de Precedentes (BNP) contribui para concretização não só do disposto nos arts. 926 e 927 do CPC/2015, mas também dos direitos fundamentais de isonomia e de duração razoável do processo, previstos no artigo 5º, caput e inciso LXXVIII, da Constituição da República, bem como o disposto no artigo 37 da mesma Carta, que estabelece que o Poder Judiciário, no exercício de suas funções, obedecerá ao princípio da eficiência.

### 3. META

**Meta 1:** Fomento da sinergia com o STF e demais Tribunais Superiores, bem como divulgação, por meio da Assessoria de Comunicação do CNJ, da assinatura do acordo de cooperação.

**Meta 2:** Encaminhamento ao CNJ, no prazo instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022, de plano de ação para a efetiva implementação das ferramentas tecnológicas, com a indicação dos servidores e profissionais responsáveis.

**Meta 3:** Implantação, no prazo instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022, das ferramentas tecnológicas necessárias para a alimentação do BNP, e manutenção de controle estatístico, com envio semestral de informações, quanto à aplicação dos precedentes qualificados previstos no BNP.

**Meta 4:** Alimentação do BNP com a padronização e as informações previstas nos atos publicados pela Presidência do CNJ, zelando pela criação de grupo de representativos (GR) para permitir a padronização, a organização e o controle dos recursos representativos da controvérsia.

**Meta 5:** Disponibilização aos tribunais de amplo acesso às informações estruturadas constantes do BNP por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), com a possibilidade, na pesquisa textual de precedentes, da utilização de conectivos de pesquisa semelhantes aos adotados pelo Supremo Tribunal Federal e pelos tribunais superiores, permitindo recuperação assertiva e padronizada nacionalmente de informações sobre os precedentes, bem como a apresentação, na pesquisa estatística de dados decorrentes dos precedentes, de informações para toda a comunidade jurídica, separada em painéis específicos, com informações sobre o tema e a classe.

**Meta 6:** Incorporação ao BNP de ferramenta que permita a identificação e tratamento em lote dos processos aos quais os precedentes se apliquem.

<b>Meta</b>	<b>Atividades/Etapas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>
1	Fomento da sinergia e divulgação	Imediato	CNJ
2	Encaminhamento de plano de ação	Em menos de 60 dias	STF e demais Tribunais Superiores
3	Implantação de ferramentas	Em menos de 120 dias	STF e demais Tribunais Superiores
4	Alimentação do BNP	Em menos de 120 dias	STF e demais Tribunais Superiores
5	Disponibilização de ferramentas	Em até 24 meses	CNJ
6	Incorporação de ferramenta	Em até 24 meses	CNJ

#### **4. CRONOGRAMA FÍSICO**

As atividades terão início a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

#### **5. CRONOGRAMA FINANCEIRO**

O Termo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

#### **6. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado.

#### **7. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPIES**

APROVADO, após análise técnica.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 09/05/2022, às 13:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON FACHIN, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral**,



em 09/05/2022, às 16:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **EMMANOEL PEREIRA, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 09:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 10/05/2022, às 13:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 15:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1313668** e o código CRC **2BAEF1C6**.

---